PROJETO BÁSICO – PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA ETAPA 04 DA UNIDADE DE ATERRAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) – ATERRO SANITÁRIO

1. DO OBJETO: Constitui o objeto do presente termo a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para **EXECUÇÃO DE PROJETO/OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ETAPA 04 DA UNIDADE DE ATERRAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) – ATERRO SANITÁRIO**, por medições, **de acordo com as especificações e quantitativos constantes em planilha de quantitativos e demais documentos anexos** para o período estimado neste termo, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos legais.

O presente Projeto Básico tem por finalidade descrever e especificar o conjunto de elementos necessários e suficientes, para definir e dimensionar a obra, contento, inclusive:

a) Composição analítica de preço unitário e planilhas orçamentárias anexas;
b) definição dos métodos a serem executados **Memorial Descritivo;**
c) prazo de execução cronograma **anexo:**
d) impactos ambientais do empreendimento **mencionado no ETP;**
e) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução **(qdo for caso);**
f) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
g) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução de acordo com detalhamentos de Planilhas, Memoriais, Projetos, etc, **anexos;**
h) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução **constante em Memorial Descritivo, projetos, etc...;**
i) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, descrito Minuta Edital, Minuta Contrato a serem inclusos;
j) orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados **(planilha e anexos).**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, para o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para **EXECUÇÃO DE PROJETO/OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ETAPA 04 DA UNIDADE DE ATERRAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) – ATERRO SANITÁRIO,** por medições, **de acordo com as especificações e quantitativos constantes em planilha de quantitativos e demais documentos anexos** para o período **estimado de 06 (SEIS) meses**, por meio de Concorrência, sob a forma Eletrônica ,[1] regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal n. 142/2023, por execução indireta nos termos do inciso I do art. 46 – empreitada por preço unitário, com critério de julgamento nos termos do inciso I do art. 33, conceituado à teor da alínea *a* do inciso XXXVIII do art. 6º com modo de disputa aberto e fechado à teor dos critérios do art. 56.

Visando a estimativa de vida útil do Aterro Sanitário, foi feito um levantamento da capacidade de aterragem remanescente do empreendimento no mês de abril/2025, conforme detalhamentos, foi possível detectar a extrema necessidade da implantação da etapa 04 da unidade de aterragem de resíduos sólidos urbanos (RSU) do Aterro Sanitário de Brumadinho.

Assim, evidencia-se a necessidade premente de regularizar a situação por meio de uma contratação formal e definitiva de empresa especializada para realização das obras de forma a garantir a continuidade operacional do Aterro, imprescindíveis para a destinação diária dos resíduos diversos em beneficio à saúde pública e o bem-estar da população.

Nesse contexto, diante do crescimento populacional e econômico do município, torna-se indispensável a execução da etapa 04 para garantir a continuidade dos serviços e atender de forma sustentável às necessidades da população.

Considerando-se os volumes médios diários “per capita” de resíduos aterrados entre os anos de 2016 e 2025, e as respectivas populações totais anuais estimadas para Brumadinho, e adotando-se o volume médio diário “per capita” de resíduos aterrados encontrado para os últimos 12 meses para os anos de 2025 em diante e aquele encontrado em 2016 para os anos anteriores a 2016, foi possível elaborar uma atualização da projeção dos volumes de aterragem de resíduos no AS BRUMADINHO, conforme quantitativos estimados: 2012 a 2015 volume médio diário “per capita” = 0,001189270m3/hab.dia; ano de 2016 = 0,0011892270m3/hab.dia; 2017 = 0,001607713m3/hab.dia; 2018 = 0,001048302 m3/hab.dia; 2019 = 0,000897979m3/hab.dia; 2020= 0,001651811 m3/hab.dia; 2021 = 0,001599535m3/hab.dia; 2022 = 0,001145295m3/hab.dia; 2023 = 0,000985798 m3/hab.dia; 2024 = 0,001350258 m3/hab.dia; 2025 em diante = 0,001500785 m3/hab.dia.

Finalmente, como principal consequência da implantação do projeto da ETAPA 4 da Unidade de Aterragem de RSU do AS BRUMADINHO, tem-se a viabilização

[1] concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. (vide inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

da continuidade da disposição final adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Brumadinho por mais aproximadamente 05 anos a partir da sua execução.

Este modelo contratual permite que a administração pública:

- Otimize recursos financeiros por meio de economia de escala e modernização tecnológica.
- Mitigue riscos operacionais por meio de contratos equilibrados e planejamento técnico refinado.
- Garanta a conformidade ambiental com legislações nacionais e internacionais.

Faz-se imperioso dar início ao processo de contratação por meio de licitação pública para a execução das obras. A abertura do processo é justificável por diversas razões, a saber:

1. Essencialidade do Serviço Público: A administração pública tem o compromisso constitucional e legal de garantir à população a prestação de serviços essenciais que assegurem condições de vida dignas e proteção ambiental.
2. Demanda Crescente e Complexidade Operacional: O município enfrenta um aumento contínuo na geração de resíduos sólidos, impulsionado pela expansão urbana, aumento populacional e crescimento das atividades econômicas.
3. Cumprimento Legal: O processo atende aos dispositivos legais em vigor, especialmente aqueles relacionados à Lei nº 14.133/2021, assegurando a execução contratual/obras em estrita conformidade com os regulamentos legais e fiscais.
4. Qualidade e Inovação Tecnológica: A contratação de empresas especializadas para execução das **obras da ETAPA 04** permitirá a utilização de tecnologias modernas e soluções inovadoras que contribuam para a melhoria da eficiência operacional;
5. Sustentabilidade como Prioridade: A inclusão de práticas sustentáveis garante a destinação ambientalmente correta dos resíduos, promovendo o equilíbrio entre crescimento urbano e preservação ambiental.

3. DA FORMA DE PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E DAS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS

3.1-A presente licitação será processada na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma Eletrônica, com inversão das fases de habilitação e julgamento e com exigência de garantia de proposta, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme as justificativas técnicas e jurídicas a seguir explicitadas.

3.1.1-. Da inversão das fases – habilitação anterior ao julgamento. A presente contratação adota, excepcionalmente, a inversão do rito procedimental das fases de habilitação e julgamento, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC) e no Decreto Municipal nº 142/2023, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Brumadinho/MG.

Nos termos da legislação aplicável, embora a regra geral estabeleça a realização do julgamento das propostas antes da verificação da habilitação, o legislador conferiu à Administração Pública a prerrogativa de inverter essas fases, desde que haja motivação expressa e demonstração inequívoca de que tal medida melhor atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

No caso concreto, a adoção da habilitação prévia revela-se medida técnica e administrativamente necessária, considerando a natureza singular do objeto licitado, consistente na implantação da Etapa 04 da Unidade de Aterragem de Resíduos Sólidos Urbanos, obra de engenharia ambiental de elevada complexidade técnica, expressivo impacto socioambiental e alto grau de responsabilidade operacional.

Diferentemente de obras civis convencionais, a execução do empreendimento demanda comprovada expertise em engenharia sanitária e ambiental, envolvendo a construção de sistemas de impermeabilização, drenagem de lixiviados, drenagem e queima ou aproveitamento de gases, drenagem pluvial, estabilidade geotécnica dos maciços, monitoramento ambiental e rigoroso atendimento às normas técnicas e ambientais vigentes. A correta execução desses serviços exige conhecimentos especializados, equipamentos específicos, corpo técnico qualificado e experiência pretérita compatível com a complexidade do empreendimento.

Nesse contexto, a análise prévia da qualificação técnica mostra-se imprescindível para assegurar que apenas empresas efetivamente capacitadas participem da etapa competitiva, evitando que licitantes desprovidos da experiência mínima exigida apresentem propostas economicamente atrativas, porém inexequíveis sob o ponto de vista técnico. Tal providência prestigia a isonomia material entre os concorrentes, assegura uma competição qualificada e preserva a efetividade da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se, ainda, que o Projeto Básico estabelece requisitos técnicos compatíveis com a complexidade da contratação, inclusive mediante exigência de comprovação de execução anterior de parcelas de maior relevância técnica, observados os limites quantitativos legalmente admitidos. Assim, a habilitação prévia permitirá verificar, antes da fase competitiva, se os licitantes possuem efetiva capacidade técnico-operacional para executar os serviços, reduzindo significativamente o risco de contratações malsucedidas.

A excepcionalidade da medida também decorre do elevado risco ambiental inerente ao objeto. Eventuais falhas na execução poderão ocasionar danos ambientais de difícil ou impossível reparação, tais como a contaminação do solo, do lençol freático e dos recursos hídricos por lixiviados, instabilidade estrutural das células de disposição de resíduos, emissão inadequada de gases e

comprometimento da segurança operacional do aterro sanitário, sujeitando o Município e a futura contratada à responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998.

Sob o aspecto operacional, a urgência da contratação encontra-se devidamente evidenciada pelo levantamento de capacidade remanescente realizado em abril de 2025, o qual constatou a proximidade do esgotamento das células atualmente em operação. A implantação tempestiva da Etapa 04 constitui medida indispensável para assegurar a continuidade da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Brumadinho, garantindo capacidade operacional estimada para aproximadamente cinco anos.

A eventual interrupção dessa atividade essencial acarretaria graves consequências à saúde pública, ao meio ambiente e à continuidade dos serviços públicos, podendo ocasionar colapso do sistema municipal de disposição final de resíduos, com impactos diretos sobre a população, além da possibilidade de imposição de sanções pelos órgãos de controle ambiental.

Sob a ótica procedimental, a inversão das fases também representa importante mecanismo de racionalização administrativa. Ao restringir a fase de julgamento às empresas previamente habilitadas, evita-se a realização de sucessivas análises de exequibilidade, recursos administrativos e desclassificações decorrentes da ausência de capacidade técnica dos licitantes, reduzindo retrabalho, conferindo maior celeridade ao procedimento e aumentando a probabilidade de celebração do contrato com empresa efetivamente apta a iniciar a execução dos serviços.

A medida também fortalece a segurança jurídica do certame, reduzindo o risco de futuras rescisões contratuais, paralisações da obra, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro motivados por deficiências de planejamento do particular ou mesmo abandono da execução contratual, situações que comprometem diretamente a eficiência administrativa e a satisfação do interesse público.

Dessa forma, verifica-se que a inversão das fases não constitui mera opção procedimental, mas medida excepcional plenamente justificada pelas peculiaridades do objeto, pela elevada complexidade técnica da contratação, pelo significativo risco ambiental envolvido, pela essencialidade do serviço público prestado e pela necessidade de conferir maior eficiência, segurança e efetividade ao procedimento licitatório.

Assim, encontram-se devidamente demonstrados os pressupostos legais e fáticos exigidos pelo art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 142/2023, revelando-se legítima e plenamente motivada a adoção da habilitação como fase antecedente ao julgamento das propostas, por

representar a alternativa mais adequada à proteção do interesse público e à obtenção de contratação segura, eficiente e ambientalmente responsável.

4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

4.2. **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

4.2.1. Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

4.2.2. A fiscalização do Município de Brumadinho realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

4.3. O(s) Termo(s) de **Recebimento Definitivo** do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, **desde que satisfeitas as seguintes condições:**

4.3.1. Atendidas todas as reclamações da fiscalização e gestão do contrato, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

4.3.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, objeto deste Projeto Básico, deverão ser realizados em conformidade com a Ordem de Serviços emitida pelo Município de Brumadinho desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas neste Projeto Básico e nos demais documentos descritivos anexos a este, no contrato ou equivalente.

5.2. Sem prejuízo de outras condições de prestação de serviços que estejam previstas no contrato, na Ordem de Serviço ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, a execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por integral conta e risco do **contratado** e observará as necessidades do **contratante** que fixará outras condições que se façam imperiosas.

5.3. O regime de execução será a **empreitada por preço unitário**;

6. DO JULGAMENTO

6.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendidas todas as condições, normas e exigências do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL;**

6.2. Para o julgamento, **o agente de contratação poderá solicitar Parecer Técnico,** visando subsidiar suas decisões, de técnicos especializados ou do setor requisitante do objeto licitado, que considerará todos os fatores mencionados no Edital e seus respectivos Anexos;

6.3. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o Edital, ou com borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões ou que tiverem Parecer Técnico Desfavorável;

6.4. Será facultado ao agente contatação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a juntada de documento não apresentado na ocasião oportuna.

7. MEDIÇÕES

7.1. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo apresentado planilha de execução unitária.

Serão observadas as principais regras relacionadas às medições:

7.1.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados em cada etapa da obra autorizada

7.1.2. As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de Fiscalização, por meio digital e físico em formato de planilha editável

7.1.3. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização solicitará a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente à contratada;

7.1.4. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área responsável para as providências relativas ao pagamento.

7.1.5. Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste termo devidamente carimbados e assinados pelos servidores, do Município que sejam designados como fiscal e gestor do contrato.

7.1.5.1. Em se tratando de obra, somente poderá ser nomeado fiscal do contrato aqueles servidores, com vínculo ativo junto aos órgãos de classe tipificados na Lei Federal n. 5.194/1966.

7.1.6. As medições seguirão o cronograma físico-financeiro de conclusão de cada etapa do serviço pré-determinado, poderão possuir periodicidade variável, possibilitando seu fracionamento em períodos não inferiores a uma quinzena.

7.1.7. A execução será realizada por empreitada por preço unitário nos termos conceituados no inciso XXVIII do art. 6º e no inciso I do art. 46 ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do DEPATAMENTO DE LIMPEZA URBANA e pela COORDENAÇÃO DO ATERRO SANITARIO designar, por meio de portaria publicada no DOM**

o servidor, ou servidores que exercerão o encargo de fiscalização do contrato, observados os artigos 7º e 117 e ss. da Lei Federal n. 14.133/2021, e será realizada constantemente no local, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente neste Projeto Básico, a proposta e as disposições do contrato, podendo, a SMOSP delegar tais funções a um ou mais engenheiros.

8.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

8.3. O contratante far-se-á representar no local de realização dos serviços por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

8.3.1. O(s) fiscal(is) do Contrato serão devidamente nomeados por ato do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos através do DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA e pela COORDENAÇÃO DO ATERRO SANITARIO, com publicação no Diário Oficial do Município – DOM e seu(s) nome(s) e matrícula(s) e registo profissional deverá(ão) ser expressos no contrato.

8.4. O contratante, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução.

8.5. À Fiscalização compete:

o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

8.5.1. as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o contrato.

8.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto do contratado.

8.6.1. Toda troca de informações e correspondências entre o contratante e o contratado, bem como todas as instruções da Fiscalização ao contratado, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Diário de OBRAS.

8.6.2. Todos os expedientes escritos do contratado após seu registro, serão encaminhados ao contratante, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

8.6.3. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

8.6.4. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará ao contratado a fazer comunicação escrita dos fatos no menor tempo possível, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

8.6.5. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado contratado, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.
8.6.6. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do contratante, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo contratado, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
8.6.7. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio contratado, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.
8.6.8. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o contratado tenha dado causa, por ação ou omissão.
8.6.9. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao contratado todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
8.6.10. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao contratante formalizar a sua suspensão.
8.6.11. No prazo de observação dos serviços, o contratado deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contratado se obriga, além das disposições já contidas neste Projeto Básico, e que constarão do Memorial Descritivo a:
9.1.1. O contratado obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
9.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do contratado não importará, de forma alguma, em alteração do contrato, podendo o contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.
9.1.3. O **contratado** é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

9.1.4. O contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

9.1.5. A inadimplência do contratado com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do contrato não transferem ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.6. A contratada obrigar-se-á a desenvolver a obra objeto deste projeto básico sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

9.1.7. A empresa vencedora do certame obrigar-se-á, após Ordem de Início, providenciar documento hábil para anotação da fiscalização do contratante e do contratado de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

9.1.8. O contratado obrigar-se a apresentar os relatórios de execução dos serviços, para que o contratante fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade. Neste último caso os serviços deverão ser refeitos sob responsabilidade do contratado.

9.1.9. O contratado obrigar-se-á a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro ou arquiteto habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução ao contrato.

9.1.10. O escritório de OBRAS, depósito de materiais, refeitório, vestiário, apoio administrativo e demais instalações de responsabilidade do contratado, deverão estar de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão ser montados em local estratégico para facilitar o transporte e a distribuição dos materiais.

9.1.11. As obras deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em concordância com a planilha orçamentária e memoriais descritivos apresentados anexo a este projeto básico.

9.1.12. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou máquinas utilizadas na execução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

9.1.13. Independente da fiscalização do contratante, a contratada será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do contratante.

9.1.14. Cabe ao contratado permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.1.15. A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independente de dolo ou culpa, isentando o contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

9.1.16. A **contratada** será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços.

9.1.17. Obriga-se o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.18. O Contratado deverá manter, durante toda a execução dos serviços, operários uniformizados, de forma a facilitar a sua identificação, devendo ser informado ao contratante o tipo de uniforme a ser utilizado.

9.1.19. É responsabilidade do contratado o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços.

9.1.20. O contratado deverá colocar no local de realização dos serviços, em tempo hábil, os materiais e equipamentos necessários para que a execução dos trabalhos que se inicie e se desenvolvam de acordo com o cronograma apresentado ao contratante pelo contratado.

9.1.21. Todos os materiais utilizados pelo contratado na execução dos serviços deverão atender as normas da ABNT.

9.1.22. Caso a fiscalização verifique o não cumprimento das normas da ABNT ou das especificações, os materiais fornecidos serão rejeitados, ficando o contratado obrigado a substituí-los sem qualquer ônus adicional para o contratante.

9.1.23. A despesa decorrente dos testes de qualidade correrá por conta exclusiva contratado, sempre que os resultados recomendarem a rejeição do material ou do equipamento.

9.1.24. Obriga-se o contratado a executar serviços, de acordo com o solicitado pela contratante.

9.1.25. O contratado poderá executar os serviços em horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.

9.1.26. O contratado deverá manter o local dos serviços limpos, com retirada diária dos entulhos, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.

9.1.27. O contratado deve manter livres de entulhos, sobras de materiais, materiais novos, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.

9.1.28. O contratado deverá entregar à contratante, em local a ser definido, o material a ser retirado que poderá ser reutilizado, a critério da contratante.

9.1.29. O contratado será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado e autorizado a receber os materiais.

9.1.30. O contratado deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados.

9.1.31. O contratado deverá movimentar equipamentos e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

9.1.32. **No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos Termo Descritivo,** sempre que a Equipe de Fiscalização do Contratante julgar necessário, o contratado deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

9.1.33. Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, sem ônus para o Contratante;

9.1.34. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Contratante;

9.1.35. Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 18 (Condições e OBRAS de Trabalho na Indústria da Construção)

9.1.36. Contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;

9.1.37. Fornecer, sempre que solicitado, pelo Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

9.1.38. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;

9.1.39. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;

9.1.40. Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;

9.1.41. ***Fornecer todas as ART's-CREA de execução exigíveis logo no início de cada obra***

9.1.42. Seguir de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;

9.2. É vedado ao contratado:
9.2.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante, durante a vigência do Contrato,
9.2.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer ao contratado as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;
10.2. Assegurar o acesso dos empregados do contratado às suas dependências, aos locais de realização dos serviços, quando a hipótese assim exigir;
10.3. Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos do contratado, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
10.4. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
10.5. Liquidar as medições somente após vistoria dos serviços pelo Contratante ou pelo engenheiro por ele designado;
10.6. Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos pelo contratado, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando a supremacia do interesse do Contratante;
10.7. Notificar o contratado, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do contrato;
10.8. Reter do contratado importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra o contratado, por empregado alocado aos serviços, em que o contratante tenha sido notificado para integrar a lide.
10.9. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência será de 06 (SEIS) meses, contados a partir da assinatura e publicação do **Contrato** e posterior recebimento da Ordem de Execução de qualquer serviço solicitado que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº. 148/2021.

12.2. A Contratada deverá encaminhar à Contratante a nota fiscal/fatura que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados, emitida conforme exigências legais e contratuais, para fins de análise e aprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

12.3. As notas fiscais/faturas deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas dos seguintes documentos:

12.3.1. Número do empenho.

12.3.2. Termo circunstanciado (checklist);

12.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

12.4. Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, a Contratada deverá ainda anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados;

12.5. A Contratante deverá apresentar glosas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, **caso seja necessário estender o prazo deverá ser justificado pleiteando extensão, limitado no máximo pelo mesmo período.**

12.6. A nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada quando contiver incorreções, rasuras ou for imprecisa, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, hipótese em que haverá interrupção do prazo previsto para pagamento dos serviços prestados, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento, na forma exigida no instrumento contratual.

12.7. Os prazos estabelecidos à Contratante para pagamento correrão a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente instruída com os documentos necessários.

12.8. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese alguma servirá de fundamento para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

12.9. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo previstos na legislação vigente.

12.10. O pagamento será realizado pela Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e desde que apresentada na forma e com os documentos exigidos no instrumento contratual.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O(A) CONTRATADO(A) que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso.

14. DA CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou na entidade competente de classe: a) da empresa licitante; e b) de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

14.2. Exige-se a comprovação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, para fins de habilitação da licitante.

14.2.1- Esclarecemos que os itens que PORVENTURA não perfaçam o total de 4% do valor da obra estão na relação de exigência devido à complexidade tecnológica de sua execução. Tendo assim amparo legal para estarem no rol de exigências.

14.3. *ATESTADO TÉCNICO PROFISSIONAL - Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a comprovação do licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro (s) reconhecido (s) pelo CREA/CAU, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida (s) por este (s) Conselho (s), que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:*

Esclarecemos que os itens que PORVENTURA não perfaçam o total de 4% do valor da obra estão na relação de exigência devido à complexidade tecnológica de sua execução. Tendo assim amparo legal para estarem no rol de exigências.

Item 5.1 – Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com caminhão (200m < DMT ≥ 400m).

Item 6.0 – Serviço: Fornecimento, execução e instalação de sistema de impermeabilização interna de plataformas de base de aterro sanitário

composto por geomembrana de PEAD (e=1,5mm) texturizada nas duas faces e por camadas de solo adensado (proteção mecânica) e de solo compactado com controle de energia (impermeabilização adicional), incluindo o fornecimento dos insumos, materiais e dos laudos de qualidade e garantia da geomembrana e os testes e estanqueidade:

Item 8.0 – Serviço: Fornecimento, execução e instalação de sistema de drenagem interna de efluentes líquidos (lixiviados/chorume) e de biogases em aterro sanitário composto por drenos horizontais e drenos verticais.

12.1 – Serviço: Execução de aterro desolo compactado com controle de energia nas energias de Proctor Normal, Intermediário ou modificado.

14.4. *ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL – Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será (ão) exigido (s) atestado (s) de capacidade técnico-operacional, que comprove (em) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços e quantidades mínimas:*

Item 5.1 – Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com caminhão (200m < DMT ≥ 400m)
Quantitativo Mínimo:30.237,05m2 (50% dos 60.474,10m2 previstos para a instalação).

Item 6.0 – Serviço: Fornecimento, execução e instalação de sistema de impermeabilização interna de plataformas de base de aterro sanitário composto por geomembrana de PEAD (e=1,5mm) texturizada nas duas faces e por camadas de solo adensado (proteção mecânica) e de solo compactado com controle de energia (impermeabilização adicional), incluindo o fornecimento dos insumos, materiais e dos laudos de qualidade e garantia da geomembrana e os testes e estanqueidade:
Quantitativo Mínimo: 5.325,44 m2 (50% dos 10.650,89m2 previstos para a instalação).
Percentual do valor global da planilha orçamentária: 15,87%

Item 8.0 – Serviço: Fornecimento, execução e instalação de sistema de drenagem interna de efluentes líquidos (lixiviados/chorume) e de biogases em aterro sanitário composto por drenos horizontais e drenos verticais.
Quantitativo Mínimo: 880,95m (50% dos 1.761,90m de drenos horizontais DEH-T1/DEH-T2 (os drenos verticais DEV / DEV-e as caixas CTE se localizam conectados e instalados em conjunto com os drenos horizontais DEH-T1 / DEH-T2).

12.1 – Serviço: Execução de aterro desolo compactado com controle de energia nas energias de Proctor Normal, Intermediário ou modificado.
Quantitativo mínimo: 30.488,37m2 (50% dos 60.976,74m2 previstos).
Percentual do valor global da planilha orçamentária: 7,73%

É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desclassificará todas as licitantes envolvidas.

15. DA PROPOSTA

15.1. Deverá apresentar **GARANTIA DA PROPOSTA** no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado do processo à teor do § 1º do art. 58 da Lei Federal n. 14.133/2021, a garantia de proposta deverá ser PROTOCOLADA junto à Administração até o TERCEIRO DIA ÚTIL anterior à data designada para a abertura dos envelopes, sob pena de não participação no certame.

15.1.1. O prazo de vigência da **garantia deverá ser de, pelo menos, 90 dias,** devendo a garantia ser renovada caso o contrato não seja assinado no período, nos mesmos moldes descritos no §1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/2021:

15.1.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.1.2. Seguro-garantia;

15.1.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e;

15.1.1.4. Título de capitalização custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.1.2. Na hipótese de apresentar seguro-garantia, deverá ser acompanhada do comprovante do registro de apólice junto à SUSEP e respectiva certidão de regularidade da empresa seguradora perante a SUSEP visto que se não consta na relação ressegurada pela SUSEP ela não é legalizada e não está autorizada a oferecer seguros.

15.2. a ausência de registro na SUSEP impede a aceitação da garantia

15.3. As propostas serão examinadas pelo agente de contatação quanto aos erros aritméticos, corrigidos da seguinte forma:

15.3.1. Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente, será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto; e

15.3.2. Erro de adição será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma;

15.3.3. O preço total apresentado na proposta, corrigido pelo agente contatação, em conformidade com os procedimentos constantes neste documento após anuência da empresa licitante, constituirá o valor da proposta. Não aceitando a licitante as correções efetuadas, terá sua proposta considerada desclassificada.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que:

15.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

15.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

15.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

15.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

15.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

15.4.6. Contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei Federal n. 14.133/2021;

15.4.6.1. **considerar-se-á manifestamente inexequível a proposta de valor total inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência**.

15.4.7. Apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório, de valor zero ou superfaturado (maior que a composição referência do certame), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

15.4.8. A empresa licitante que deixar de cotar qualquer dos itens ou alterar quantidades constantes da planilha orçamentária terá sua proposta de preços desclassificada;

15.4.9. Será considerada vencedora a proposta que ofertar menor preço global, considerando como forma de apuração os valores-limite unitários constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, e desde que totalmente atendidas as especificações contidas no edital.

15.4.10. Caso seja comprovado, neste certame a prática de preços fora da realidade do mercado, inexequíveis, manifestamente superiores, o fato será devidamente comunicado às autoridades competentes para a aplicação das penalidades estabelecidas em lei;

15.4.11. Ocorrendo o empate a decisão da classificação obedecerá ao disposto no art. 60 da Lei Federal n. 14.133/2021obedecendo os seguintes critérios:

15.4.11.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.4.11.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;

15.4.11.3. apresentação de ações de equidade no ambiente de trabalho entre homens e mulheres à teor do Decreto Federal n. 11.430/2023 e;

15.4.11.4. apresentação de programa de integridade conforme orientações das Cortes de Contas (TCU e TCE/MG).

15.4.12. Na hipótese de permanecerem empatadas, será assegurada a preferência, sucessivamente a:

15.4.12.1.1. Os serviços forem prestados por empresa estabelecida no Estado de Minas Gerais;

15.4.12.1.2. Empresa brasileira;

15.4.12.1.3. Empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e;

15.4.12.1.4. Empresa que comprove a prática das mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros nos termos da Lei Federal n. 12.187/2009.

15.4.13. Será assegurada como critério de desempate, a preferência na contratação de microempresa e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

15.4.14. Deverá ser apresentado junto à composição de custos, após a fase de lances a anotação junto ao CREA a responsabilidade técnica pelo engenheiro orçamentista que elaborar a planilha orçamentária, inclusive quanto a composição de preços unitário.

15.4.15. As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número do registro profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº. 5.194/66 e ainda proceder a anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Apresentação de **garantia de execução do contrato no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.**

16.2. Na hipótese da proposta vencedora ser inferir à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor apurado pela Administração Pública, será exigida garantia adicional em valor igual a diferença entre o valor de referência e aquele da proposta vencedora.

OBS: Maiores detalhamentos como obrigações das partes, medições, pagamentos, bem como outras condições detalhadas estão determinados no Projeto Básico e demais documentos anexos ao processo

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

17.1. Será admitida a participação de consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei 14.133/2021;

17.2. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado na fase de habilitação e incluir, pelo menos os seguintes elementos; a) Designação do Consórcio e sua composição; b) Finalidade do Consórcio; c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir , no mínimo, com o prazo de vigência contratual; d) Endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados; e) Definição das obrigações e responsabilidade de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado; f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos

praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação; g) indicação da empresa responsável pelo consorcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado; h) Compromisso subscritos pelas consorciadas de que o consorcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município de Brumadinho/MG até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão de termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio.

17.3. Será permitida a subcontratação de até 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica aplicado ao presente certame e ainda mediante prévia autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Brumadinho.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todos os materiais que serão usados na obra deverão ser de primeira qualidade, e que satisfaçam as condições estipuladas neste termo e especificação técnica exigida pelas Normas Técnicas Brasileiras para Construção Civil e os respectivos projetos. Se as condições locais tornarem imprescindível a substituição de materiais, a contratada deverá antes da substituição desses materiais aqui especificados, consultar formalmente o preposto do contratante (PMB) e o engenheiro responsável pelo projeto. Os materiais deverão apresentar as mesmas funções construtivas, características e qualidade, além de serem aprovados previamente pela contratante.

18.2. Todos os serviços serão executados, com o acompanhamento do responsável técnico da contratada e em completa obediência aos princípios e boa técnica de engenharia, devendo atender rigorosamente às Normas Brasileiras.

18.3. Durante toda a obra será feita a remoção periódica e a correta destinação de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.

18.4. A contratada deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica** junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ART- CREA – relativo à execução da obra ou serviço de engenharia contratado.

18.5. É expressamente exigido o preenchimento do "**DIÁRIO DE OBRA"** (conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021), diariamente.

18.5.1. O diário de obra deverá permanecer na obra durante todo o tempo da execução e ser elaborado em duas vias, uma para a contratada e outra para os técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

18.5.2. O diário deverá ser elaborado conforme modelo da PMB, assinado pelo responsável técnico da contratada e todos os seus campos deverão ser preenchidos.

Fazem parte deste Projeto Básico independente de transcrição e devendo sua interpretação ser realizada conjuntamente.

I- Planilhas orçamentárias e anexos;
II- Memorial descritivo
III- Cronograma Físico-Financeiro;
IV- Projetos

_____

Gessica Iara do Amaral

_____

Eng. Douglas Felipe Rodrigues

_____

Guilherme Augusto Braga Morais
Secretário Municipal de Governo e Reparação